

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2015

Acrescenta alínea "h" ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, autorizando que sejam dedutíveis, na declaração do Imposto de Renda, as despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo do contribuinte com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 412, de 2015, do Deputado Rubens Bueno, altera a Lei nº 9.250, de 1995, que trata de imposto de renda de pessoas físicas, para autorizar que sejam dedutíveis do tributo as despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo de contribuintes com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Na justificção, o autor informa que os idosos têm gastos de saúde crescentes, em função das despesas com médicos, exames laboratoriais e medicamentos, e que, por isso, têm a sua capacidade contributiva reduzida. Para tanto, propõe que as despesas com medicamentos de uso próprio de pessoas com mais de cinquenta anos sejam dedutíveis do imposto de renda.

Estes PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para a apreciação do mérito e da adequação



financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CIDOSO, recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo. Na CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do Projeto de Lei nº 412, de 2015, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Informamos que o enfoque da CSSF, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública. As demais questões relacionadas à adequação financeira e orçamentária, bem como à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinadas pelas próximas comissões a que esta proposição será encaminhada. Destacamos que a indicação da fonte de custeio ou medida compensatória para a implementação do disposto nesta Proposição será feita na CFT, colegiado a que, regimentalmente, cabe essa atribuição.

O PL nº 412, de 2015, tem como objetivo autorizar que sejam dedutíveis do imposto de renda as despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo de contribuintes com idade igual ou superior a cinquenta anos, embora, na justificção, refira-se às vantagens da aprovação do texto proposto para as pessoas idosas.

No Brasil, atualmente, 37,7 milhões de indivíduos têm mais de sessenta anos, ou seja, são considerados pessoas idosas¹. Esses cidadãos têm necessidades de saúde diferenciadas. Consoante o disposto no Caderno de Atenção Básica do Ministério da Saúde sobre envelhecimento², muitos

1 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-10/dia-nacional-do-idoso-conheca-politicas-publicas-para-essa-populacao>

2 http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd19.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219964205600>



representantes dessa faixa etária são acometidos por doenças e agravos crônicos não transmissíveis, estados permanentes ou de longa permanência, que requerem acompanhamento constante e geralmente estão associados. Tais condições podem afetar a sua funcionalidade e comprometer de forma significativa a sua qualidade de vida. Dessa forma, as pessoas idosas têm, em geral, maior necessidade de cuidados, para a manutenção da sua saúde e, conseqüentemente, consomem mais medicamentos. Assim, entendemos que com a aprovação da proposta em questão, as famílias terão maior disponibilidade financeira para investir no seu bem-estar.

Nesse contexto, é importante destacar que, no Brasil, 8% do Produto Interno Bruto são gastos em saúde. No entanto, apenas 3,8% equivalem a gastos públicos. O restante é custeado pelas famílias, seja por meio do pagamento de planos de saúde, seja mediante gastos diretos, como o pagamento a prestadores de serviço ou a compra de medicamentos. Assim, embora o nosso Sistema de Saúde seja universal, público e gratuito, a maior parte do dinheiro investido na área é proveniente de gastos privados³.

Apesar de meritório, este PL merece ajustes. A Lei nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso), e a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), definem “idosas” as pessoas com 60 anos ou mais. Embora o autor do projeto, mencione, em sua exposição de motivos, que a medida por ele proposta tem como objetivo beneficiar os idosos, a idade inicial estabelecida no texto do PL como requisito para a concessão da dedutibilidade é de cinquenta anos. O Dep. Gilberto Nascimento, ao elaborar o seu parecer de relator na CIDOSO, também notou essa incompatibilidade do texto da justificação do PL com a legislação em vigor, e propôs um Substitutivo para a Proposição. Sua proposta foi acatada pelo Colegiado.

Assim, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 412, de 2015, do Deputado Rubens Bueno, nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado na CIDOSO.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO



3 <https://summitsaude.estadao.com.br/desafios-no-brasil/qual-e-o-gasto-diario-de-saude-do-brasil-por-habitante/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219964205600>



Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219964205600>

